



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 891 "

Data: 19 de novembro de 1990.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente, aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-02-

Art. 79. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

1) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

2) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO

1) Coordenar, assessorar e manter as atividades de manutenção das subprefeituras de Bateas, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre;

2) consolidar o processo de implantação do regime único;

3) manutenção das atividades de Advocacia Geral do Município;

4) coordenar e assessorar as atividades municipais e realizar concursos públicos;

5) construção da Escola de Cerâmica, para formação profissional;

6) construção de prédios públicos;

7) saldar os compromissos do Tesouro, relativo à Dívida Fundada Interna e Dívida Pública, correspondente ao principal, juros e correção monetária;

8) transferência de recursos para projetos a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo;

9) execução do plano na área constitucional do Município junto ao PEDU, PRODURB-PERMIC e outros programas.

10) construção de capela mortuária no Cemitério Público Municipal de Ferraria;

11) construção de 2 sanitários públicos, sendo um na Praça Getúlio Vargas e outro na Praça Attilio de Almeida Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-03-

III - AGRICULTURA

1) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária, através da ação do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

2) implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;

3) aquisição de até 2 tratores agrícolas e até 2 caminhões, para implementação e reaparelhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inclusive, pelo sistema de consórcio.

4) construção de até 20 secadores de produtos agrícolas;

5) recomposição da mata siliar mediante ação conjunta com os proprietários e o Governo do Estado.

IV - DEFESA NACIONAL E DEFESA PÚBLICA

1) manutenção da junta de serviço de assistência militar;

2) manutenção do FUNREBOM - Fundo Municipal de Recrutamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

3) dar continuidade e apoio a Delegacia de Polícia em convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município.

4) construção do Quartel da Polícia Militar de Campo Largo;

5) aquisição de um veículo para o FUNREBOM;

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar anual, na rede municipal de ensino;

2) promover aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-04-

3) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

4) manutenção do projeto de classe multisseriadas;

5) construção de até 36 salas de aula, sendo 4 na localidade de Ferraria, 10 salas no Loteamento São Vicente, 4 salas no Loteamento Bela Vista e 4 salas no Loteamento D. Pedro II;

6) ampliação e reforma de até 20 escolas;

7) aquisição de até 4 veículos;

8) ocupação de infra-estrutura de esportes, através de promoção, treinamento e recreação orientada;

9) aquisição de uniformes e material esportivo;

10) aquisição de equipamentos de esporte e lazer;

11) reforma de obras esportivas;

12) construção de até 5 módulos esportivos;

13) dinamizar a Biblioteca Pública na aquisição de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

14) término da construção da Casa da Cultura;

15) instalação e manutenção da Oficina de Teatro e Artes Plásticas;

16) reaparelhamento e manutenção da Banda Municipal;

17) prestar atendimento às necessidades da população infantil, no sentido de melhorar o ensino pré-escolar;

18) incentivo a programas de desenvolvimento cultural nas áreas de artes plásticas, musicais e cênicas;

19) construção de até 2 creches, sendo uma delas edificada na localidade de Ferraria e outra no Bairro Bom Jesus;

20) manter e supervisionar os serviços de atendimento das creches para o amparo e a orientação de 0 a 6 anos;

21) manter o Programa Municipal de Transporte Escolar já definido por lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-05-

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Promover ampliação e recuperação da rede elétrica, beneficiando munícipes não alcançados até agora por tal serviço através da COCEL.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- 2) manter serviço de iluminação pública do Município;
- 3) projetos executivos na Estação de Enologia;
- 4) reforma e ampliação de prédios públicos;
- 5) aquisição de até 2 caminhões de lixo;
- 6) manutenção dos cemitérios municipais;
- 7) sinalização e nomenclatura de vias;
- 8) construção de até 3 parques e praças, sendo que um parque e uma praça serão edificadas na localidade de Bateas;
- 9) promover desapropriação e aquisição de áreas para serviços públicos e/ou incremento industrial;
- 10) execução de programas de construção de até 1.500 casas populares;
- 11) pavimentação de ruas e avenidas;
- 12) construção de passeios para dar maior segurança ao pedestre, bem como arborização e paisagismo;
- 13) construção de parque no Rio Cambuí;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária, epidemiológica e social à população, bem como promover a assistência médica através do Centro de Triagem e da rede de Postos de Saúde que lhe está afeto.
- 2) aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- 3) serviços de atendimento geral de saúde através do S.U.S.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-06-

4) construção de um Hospital Emergencial, a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo;

5) construção de até 3 Postos de Saúde e ampliação de até 4 Postos de Saúde, sendo que deverão ser ampliados os de Bateas, São Silvestre e Três Córregos, este transformando-se em um mini hospital;

6) aquisição de até 4 veículos;

7) ampliação da rede de água e esgoto e galerias de águas pluviais;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1) coordenar, orientar, supervisionar e manter de serviços de assistência social do Município e apoiar as instituições sociais, sendo destinado apoio mensal à Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo - APTA;

2) construção de um Centro Social;

3) auxílio a entidades assistenciais;

4) contribuição para a manutenção das atividades e projetos da Fundação João XXIII;

5) apoiar as associações comunitárias;

6) contribuição na forma da lei, para o Programa de Formação do Serviço Público - PASEP;

7) construção da Casa do Idoso;

8) construção da Escola Profissionalizante, para atender crianças de famílias de baixa renda;

9) pagamento de proventos a inativos e pensionistas;

10) transformação de escolas desativadas em creches.

X - TRANSPORTES

1) dar expansão, conservação e aumento de capacidade de utilização da rede viária municipal, execução de patrolamento, ensaibramento, obras de arte corrente, retificação de estradas vicinais e conservação de pontes rodoviárias;

2) construção e reforma de pontes em estradas vicinais do município, sendo que uma deverá ser construída no Rio Três Barras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-07-

3) aquisição de um trator de esteira, uma retro-escavadeira, uma pá carregadeira, até 10 caminhões e até 5 veículos.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º. O orçamento municipal compreende rá as receitas e as despesas da administração direta, indireta, fundo e fundações instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

Art. 10. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Nacional, somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 14. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-08-

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES, DA AUTARQUIA E DO FUNDO

Art. 15. As dotações a serem consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura para a Fundação João XXIII, EMLAR- Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo e Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, contemplarão às prioridades e metas especificadas no art. 8º desta lei, além do disposto nas leis constitutivas.

Art. 16. O orçamento a ser elaborado pela Fundação João XXIII, observará, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as receitas e despesas, bem como, o que prevê esta lei.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Município fica autorizado a rever e a atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1991.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. O Executivo encaminhará até 30 de novembro de 1990, projetos de lei instituindo o Regime Jurídico Único, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, plano de cargos e salários e outras providências atinentes à matéria, atendendo os dispositivos do art. 169, parágrafo único, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não esteja legalmente constituído.

Art. 20. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo